



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1874/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao município de Timbó o imóvel que especifica*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0022361-06.2022.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 05/07/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8379116** e o código CRC **E569D5F1**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE XX DE 2024

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao município de Timbó o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Timbó o imóvel de propriedade do Estado, matriculado sob o nº 412, Livro nº 2, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se constitui de um terreno situado do lado par da avenida Getúlio Vargas, distando 8 (oito) metros do edifício nº 700, contendo 1.530 m² (mil quinhentos e trinta metros quadrados), extremando em 33,30 (trinta e três vírgula trinta) metros de frente na avenida Getúlio Vargas; fundos em 24,30 (vinte e quatro vírgula trinta) metros com a Prefeitura Municipal de Timbó; lado direito com 35 (trinta e cinco) metros com a Prefeitura Municipal de Timbó e em 9 (nove) e 15 (quinze) metros com a Fazenda do Estado de Santa Catarina; lado esquerdo em 50 (cinquenta) metros com a Prefeitura Municipal de Timbó; e sobre ele foi edificado um prédio de alvenaria com dois pavimentos, com área de 1.102m² (mil cento e dois metros quadrados) construídos nº 736-Fórum da Comarca de Timbó.

Art. 2º A entrega do imóvel objeto de doação por meio desta lei se dará quando de sua desocupação para a instalação do novo Fórum da Comarca de Timbó.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do município de Timbó.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2024.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem origem em pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Timbó, que solicita a doação ou, alternativamente, a cessão de uso do imóvel matriculado sob o nº 412, Livro nº 2, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Timbó, que abrigava a antiga sede do Fórum da comarca.

O imóvel de que trata o presente projeto de lei foi doado pelo município de Timbó à Fazenda do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto municipal nº 1.152, de 2 de agosto de 1976, e, posteriormente, transferido ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto estadual nº 20.013, de 31 de agosto de 1983.

No entanto, com a doação de outro terreno pelo município de Timbó ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para a construção de novo Fórum (Lei Complementar municipal nº 403, de 21 de julho de 2011), o município de Timbó manifestou interesse em que o imóvel reverta ao seu patrimônio visando a instalação de diversos serviços públicos, a fim de melhorar o atendimento à comunidade e facilitar a execução dos atos administrativos.

A construção edificada sobre o imóvel foi projetada para atendimento ao público em serviços de natureza administrativa e burocrática, adequando-se aos fins propostos pela prefeitura.

Desse modo, não havendo óbice à doação para a municipalidade, realizada a avaliação do bem e comprovado o interesse público, resta apenas a autorização legislativa para tanto.

Apesar de não se falar em cláusula de reversão da doação pretérita, é forçoso reconhecer que o município tem condições de avaliar o que atende ao interesse público local e dar a destinação mais adequada ao imóvel.

A entrega do imóvel objeto de doação por meio desta lei deverá se dar apenas quando de sua desocupação para a instalação do novo Fórum da Comarca de Timbó.

Com lastro em tais razões, encaminha-se a presente proposta à augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Chefe de Divisão**, em 17/05/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8220031** e o código CRC **979F00FD**.